

SINOPSE

Projeto N.º de de de 19.....

Ementa:

Autor:

Discussão única

Discussão inicial

Discussão final

Redação final

Remessa ao Senado

Emendas do Senado aprovadas em de de 19.....

Sancionado em de de 19.....

Promulgado em de de 19.....

Vetado em de de 19.....

Publicado no "Diário Oficial" de de de 19.....

Caixa: 69
Lote: 43
PL N.º 2160/1964
1

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

N.º 2160/64

Institui o "Dia do Motorista"

(Do Sr. Adílio Viana)

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social)

As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social - Em 23.7.64



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____ de 1964

Institui o "Dia do Motorista"

(Do Sr. Adylio Martins Vianna)

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, em todo o território nacional, o "Dia do Motorista", a comemorar-se, anualmente, no dia 25 de julho.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

oooooooooooo)0000000oooooooooooo

Justificação

Há muitos anos, os motoristas vem celebrando, á 25 de julho, a sua data magna.

Tão laboriosa categoria profissional já habituou-se a essa comemoração anual, cuja data não foi escolhida a êsmo, mas destacada por tratar-se do dia do seu padroeiro, - São Cristovão.

Resta, pois, a nós, legisladores, legalizá-la, tal como já o fizemos com o "Dia do Comerciante" e o "Dia dos Mineiros." Já compareceres favoráveis, tramitam na Casa, projetos que instituem o "Dia dos Viajantes" e o "Dia dos Comerciantes."

Assim, crêmos pacífica a matéria e, com essa convicção, entregamos a proposição aos cuidados, inicialmente, das duas comissões técnicas que forem chamadas a opinar.

Brasília, 23 de julho de 1964

Adylio Martins Vianna



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

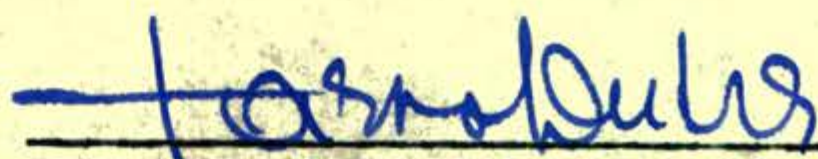
PARECER DA COMISSÃO

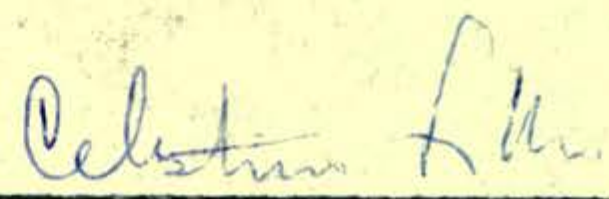


A Comissão de Constituição e Justiça, na 5ª reunião ordinária de sua turma "A", realizada em 27 de abril de 1965, opinou unânimemente, pela constitucionalidade do projeto 2 160/64, nos termos do parecer do relator.

Estiveram presentes os senhores deputados: Tarso Dutra - presidente, Djalma Marinho - vice-presidente, Celestino Filho - relator, Ovídio de Abreu, Vieira de Melo, Wilson Roriz, Arruda Câmara, Lauro Leitão, Osni Regis, Geraldo Guedes, Floriceno Paixão, Altino Machado, Wilson Martins, Laerte Vieira e Pedro Marão.

Sala da Comissão, em 27 de abril de 1965


TARSO DUTRA - presidente


CELESTINO FILHO - relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto nº 2 160/64 - Institui o dia do Motorista.

Autor: Dep. Adylio Viana

Relator: Dep. Celestino Filho

RELATÓRIO

O projeto institui o Dia do Motorista, para ser comemorado, em todo território nacional, a 25 de julho.

PARECER

Não vemos nenhum obstáculo de ordem constitucional ou jurídica que impeça a tramitação desta iniciativa. Somos, pois, pela sua aprovação.

Sala da Comissão, em 25 de março de 1 965

 Filho
CELESTINO FILHO - Relator

/JRM

64
D



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

Projeto de Lei nº 2160/64

Institui o "Dia do Motorista"

Autor: Sr. ADYLIO VIANNA

Relator: Dep. JOÃO ALVES

RELATÓRIO

O nobre Deputado Adylio Vianna, pelo Projeto de Lei nº 2.160/64, propõe, no art. 1º que:

"Fica instituído, em todo o território Nacional, o Dia do Motorista, a comemorar-se anualmente, no dia 25 de julho".

Examinando a proposição, a Comissão de Constituição e Justiça opinou pela sua constitucionalidade, nos termos do parecer do relator, na 5ª reunião ordinária de sua turma "A", realizada em 27 de abril de 1965.

PARECER

Justificando o Projeto, diz seu ilustre autor:

"Há muitos anos, os motoristas vêm celebrando, a 25 de julho, a sua data magna."

"Tão laboriosa categoria profissional já habituou-se a essa comemoração anual, cuja data não foi escolhida a esmo, mas destacada por tratar-se do dia do seu padroeiro, - São Cristóvão".

"Resta, pois, a nós legisladores, legalizá-la tal como já o fizemos com o "Dia do Comerciante"



CÂMARA DOS DEPUTADOS



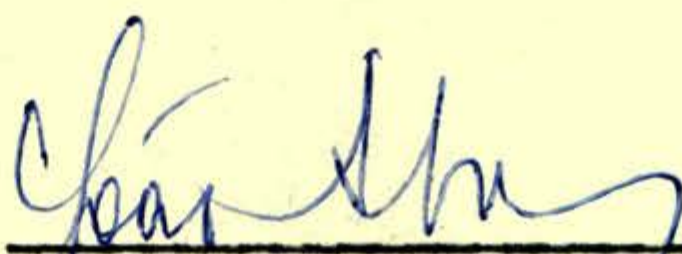
e o "Dia dos Mineiros". Já com pareceres favoráveis, tramitam na Casa projetos que instituem o "Dia dos Viajantes" e o "Dia dos Comerciantes".

Associando-nos ao eminente Companheiro, Deputado Adylio Vianna, na justa homenagem que presta aos motoristas brasileiros, opinamos favoravelmente ao Projeto de Lei nº 2.160/64.

S.M.J., é o parecer.

Sala da Comissão,

23 de junho de 1965


Deputado JOÃO ALVES
Relator

/fdi



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação Social, na 7ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de junho de 1.965, aprovou, por unanimidade, parecer favorável do Sr. Relator, ao Projeto nº 2.160/64.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Adylio Vianna, Djalma Passos, Elias Carmo, Francelino Pereira, Jorge Kalume, Wilson Chedid, Hércio Maghenzani, Luiz Pereira, Fontes Tôrres, Mário Maia, João Alves, Wilson Calmon e Anísio Rocha.

Sala da Comissão, 23 de junho de 1.965.

Deputado LUIZ PEREIRA
No exercício da Presidência

Deputado JOÃO ALVES
Relator

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

N.º 2 160-A, de 1 964

Institui o "Dia do Motorista"; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; favorável, da Comissão de Legislação Social.

(Projeto nº 2 160, de 1 964, a que se referem os pareceres)

mln.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

Nº 2.160 — 1964

Institui o "Dia do Motorista".

(Do Senhor Adílio Vianna)

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído, em todo o território nacional, o Dia do Motorista, a comemorar-se anualmente, no dia 25 de julho.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Há muitos anos, os motoristas vem celebrando, a 25 de julho, a sua data magna.

Tão laboriosa categoria profissional á habituou-se a essa comemoração anual, cuja data não foi escolhida a

esmo, mas destacada por tratar-se do dia do seu padroeiro, — São Cristóvão.

Resta, pois, à nós, legisladores, legalizá-la tal como já o fizemos com o "Dia do Comerciante" e o "Dia dos Mineiros". Já cor. pareceres favoráveis, tramitam na Cesa projetos que instituem o "Dia dos Viajantes" e o "Dia dos Comercíarios".

Assim, cremos pacífica a matéria e, com essa convicção, entregamos a proposição aos cuidados, inicialmente, das doudas comissões técnicas que forem chamadas a opinar.

Brasília, 23 de julho de 1964. —
Adylio Martins Vianna.

*Avado o papel, à redação
p. em 13. 4. 66.*



Adylio

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

Nº 2.160-A, de 1964

Institui o "Dia do Motorista"; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; favorável, da Comissão de Legislação Social.

(PROJETO Nº 2.160, DE 1964, A QUE SE REFEREM OS

PARECERES)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído, em todo o território nacional, o Dia do Motorista, a comemorar-se anualmente, no dia 25 de julho.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Há muitos anos, os motoristas vem celebrando, a 25 de julho, a sua data magna.

Tão laboriosa categoria profissional já habitou-se a essa comemoração anual, cuja data não foi escolhida a esmo, mas destacada por tratar-se do dia do seu padroeiro. — São Cristóvão.

Resta, pois, à nós, legisladores, legalizá-la tal como já o fizemos com o "Dia do Comerciante e o "Dia dos Mineiros. Já com pareceres favoráveis, tramitam na Casa projetos que instituem o "Dia dos Viajantes" e o "Dia dos Comerciantes.

Assim, cremos pacífica a matéria e, com essa convicção entregamos a proposição aos cuidados, inicialmente,

das doudas comissões técnicas que forem chamadas a opinar.

Brasília, 23 de julho de 1964. —
Adylio Martins Vianna.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER DO RELATOR

I — Relatório

O projeto institui o Dia do Motorista, para ser comemorado, em todo território nacional, a 25 de julho.

II — Parecer

Não vemos nenhum obstáculo de ordem constitucional ou jurídica que impeça a tramitação desta iniciativa. Somos, pois, pela sua aprovação.

Sala da Comissão, em 25 de março de 1965. — *Celestino Filho*, Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, na 5ª reunião ordinária de sua turma "A", realizada em 27 de abril de 1965, opinou unânimemente, pela constitucionalidade do Projeto número 2.160-64, nos termos do parecer do relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Tarso Dutra, Presidente, Djalma Marinho, Vice-Presidente, Celestino Filho, Relator, Ovidio de Abreu, Vieira de Melo, Wilson Roriz, Arruda Câmara, Lauro Leitão, Osni Regis, Geraldo Guedes, Floriceno Paixão, Altino Machado, Wilson Martins, Laerte Vieira e Pedro Marão.

turma "A", realizada em 27 de abril de 1965. — *Tarso Dutra*, Presidente. — *Celestino Filho*, Relator.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
SOCIAL

PARECER DO RELATOR

I — *Relatório*

O nobre Deputado Adylio Vianna, pelo Projeto de Lei nº 2.160-64, propõe, no art. 1º que:

«Fica instituído, em todo o território Nacional, o Dia do Motorista, a comemorar-se anualmente, no dia 25 de julho».

Examinando a proposição, a Comissão de Constituição e Justiça opinou pela sua constitucionalidade, nos termos do parecer do relator, na 5ª reunião ordinária de sua turma «A», realizada em 27 de abril de 1965.

II — *Parecer*

Justificando o Projeto, diz seu ilustre autor:

«Há muitos anos, os motoristas vêm celebrando, a 25 de julho, a sua data magna.»

«Tão laboriosa categoria profissional já habituou-se a essa comemoração anual, cuja data não foi escolhida a esmo, mas destacada por tratar-se do seu padroeiro — São Cristóvão.»

«Resta, pois, a nós legisladores, legalizá-la, tal como já o fizemos

com o «Dia do Comerciante» e o «Dia dos Mineiros». Já com pareceres favoráveis, tramitam na Casa projetos que instituem o «Dia dos Viajantes» e o «Dia dos Comerciantes».

Associando-nos ao eminente Companheiro, Deputado Adylio Vianna, na justa homenagem que presta aos motoristas brasileiros, opinamos favoravelmente ao Projeto de Lei nº 2.160-64.

S.M.J., é o parecer.

Sala da Comissão. — *Deputado João Alves, Relator.*

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação Social, na 7ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de junho de 1965, aprovou, por unanimidade, parecer favorável do Sr. Relator, ao Projeto nº 2.160-64.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Adylio Vianna, Djalma Passos, Elias Carmo, Francelino Pereira Jorge Kalume, Wilson Chedid, Hélcio Maghzenzi, Luiz Pereira, Fontes Torres, Mário Maia, João Alves, Wilson Calmon e Anísio Rocha.

Sala da Comissão, 23 de junho de 1965. — *Deputado Luiz Pereira*, no exercício da Presidência. — *Deputado João Alves* Relator.

Acada. Em 15.4.66.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE REDAÇÃO

PROJETO Nº 2.160-B/1964

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO Nº 2.160-A/1964



Institui o "Dia do Motorista".

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, em todo o território nacional, o "Dia do Motorista", a comemorar-se, anualmente, no dia 25 de julho.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

COMISSÃO DE REDAÇÃO, 14 de abril de 1966

Heitor de Azevedo
Presidente

Paulo de Azevedo
Relator

Edis Carneiro

Brasília, 19 de abril de 1966.

Nº 00692

Encaminha Projeto de Lei
nº 2.160-B, de 1964.

Senhor Secretário,

Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência, a fim de que se digne submetê-lo à consideração do Senado Federal, o Projeto de Lei nº 2.160-B, de 1964, da Câmara dos Deputados, que institui o "Dia de Motorista".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração.

es.) Ary Alcaz Tava

Anexos:

Ficha de sinopse
Apeúlos do Projeto
Cópia da Redação Final.

A Sua Excelência o Senhor Senador DINARTE MARIZ,
Primeiro Secretário do Senado Federal.



Institui o "Dia do Motorista".

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Fica instituído, em todo o território nacional, o "Dia do Motorista", a comemorar-se, anualmente, no dia 25 de julho.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, em 19 de abril de 1966.

21.) Adauto Cardoso
Ary Alcântara
Miroso Miqueloto



FICHA DE SINOPSE

PROJETO Nº 2.160, de 28 de julho de 1964.

AUTOR: ADYLIO VIANNA

EMENTA: Institui o "Dia do Motorista".

ANDAMENTO:
Em 28.7.64

é lido e vai a imprimir. Despachado às Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social. (DCN - Supl. 24.7.64-pág.7-3ªcol.)

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Em 28.7.64

é distribuído ao Sr. Celestino Filho. (DCN 31.7.64, pg. 5.224, 4ªcol.)

Em 27.4.65

é aprovado pela constitucionalidade, por unanimidade. (DCN-30.4.65, pág. 2517-3ªcol.)

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

Em 3.5.64

é distribuído ao Sr. João Alves.

Em 23.6.65

Aprovado, unânimemente, parecer do Sr. João Alves, favorável ao Projeto. (DCN de 3.7.65-pág.5318-2ªcol.)

Em 2.7.65

é lido e vai a imprimir, tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça pela constitucionalidade e favorável da Comissão de Legislação Social (DCN de 3.7.65, pág.5282, 2ªcol.) (2.160-A/64)

Em 13.4.66

(ext. mat.) - O Sr. Presidente anuncia a discussão única. Falam os Srs.: Nicolau Tuma e Antunes de Oliveira, (cujo discurso será publicado oportunamente). Não havendo oradores inscritos, é encerrada a discussão.
APROVADO O PROJETO.

Vai à Redação Final. (DCN-14.4.66, pg.1713 - 4ª col.)

Em 15.4.66

Aprovado requerimento do Sr. Elias Carmo, de dispensa de impressão, para imediata votação da Redação Final. Aprovada e publicada na mesma oportunidade. (2.160-B/66) (DCN-16.4.66-pg.1761-4ªcol.)

ERRATA: No DCN/16.4.66, á pág. 1784, é publicado o discurso proferido na Sessão de 13.4.66(matutina) pelo Sr. Deputado Antunes de Oliveira.

Vai ao Senado pelo Ofício nº 00692 de 19.4.66

Interim do
Argentino
Em 15/6/66
Nilo Coêlho
1.º Secretário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO

15 JUN 20 5 5 28 03342

SEÇÃO DE PROTOCOLO

1.523

15 de junho de 1966

Senhor Primeiro Secretário,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, aprovado sem alterações, pelo Senado Federal, em revisão, foi nesta data encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, para os fins constantes do art. 70, da Constituição Federal, o projeto de lei (ns. .. 2 160-B, de 1964, na Câmara dos Deputados, e 77, de 1966, no Senado) que institui o "Dia do Motorista".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha perfeita estima e distinta consideração.

Gilberto Marinho

Senador Gilberto Marinho
1º Secretário, em exercício

A Sua Excelência o Senhor Deputado Nilo Coêlho
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Interiada

Arguente - e

Em 27/6/66

[Handwritten signature]
2.º Secretário

27 JUN 1966 3650
REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL

1.671

27 de junho de 1966

Senhor Primeiro Secretário,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo do projeto de lei, aprovado pelo Congresso Nacional e sancionado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, que institui o "Dia do Motorista."

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha perfeita estima e mais distinta consideração.

Gilberto Marinho

Senador Gilberto Marinho
1º Secretário, em exercício

A Sua Excelência o Senhor Deputado Nilo Coêlho
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Sanções. em 17 Junho 1966.

H. Coelho Branco

Institui o "Dia do Motorista".

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Fica instituído, em todo o território nacional, o "Dia do Motorista", a comemorar-se, anualmente, no dia 25 de julho.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

SENADO FEDERAL, EM 15 DE JUNHO DE 1966

Camillo Nogueira da Gama
CAMILLO NOGUEIRA DA GAMA

Vice-Presidente, no exercício
da Presidência

OBSERVAÇÕES

1309/64

DOCUMENTOS ANEXADOS: